***LEI Nº 3986, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.***

Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, a partir de agosto/2007, com primeiro pagamento em setembro/2007.

 **Art. 2º** O Vale-Alimentação não será concedido aos seguintes Agentes Públicos:

 I – Agentes Políticos;

 II – Inativos;

 III – em licença que implique afastamento do serviço;

 IV – que estejam cedidos à Administração Municipal;

 V – que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;

 VI - suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

 **§ 1º** O valor do Vale-Alimentação deverá ser calculado de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

 **§ 2º** Será considerado dia trabalhado:

 I – sábado;

 II – domingo;

 III – feriado;

 IV – dia em que for decretado ponto facultativo.

 **§ 3º** O Vale-Alimentação não será concedido no período de férias e/ou férias prêmio do Agente Público.

 **Art. 3º** O Vale-Alimentação será concedido a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

 **Art. 4º** O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer momento, mediante Lei.

 **Art. 5º** A concessão de Vale-Alimentação poderá ser suspensa a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, em caso de ocorrência de limitação de empenho, a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000.

 **Art. 6º** O Vale-Alimentação instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos Agentes Públicos, e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

 **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

 **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de agosto de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo